

V – auxiliar no controle das designações de Promotores Eleitorais e atualizar permanentemente o respectivo cadastro;

VI – atender com presteza e ministrar os esclarecimentos solicitados pelos Promotores Eleitorais.

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, a todos os Promotores Eleitorais do Tocantins, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 20. Remeta-se cópia, também, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, para fins de publicação no DJE.

Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2018.

Álvaro Lotufo Manzano

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Estabelece o Plantão Eleitoral para as eleições suplementares para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições previstas no artigo 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no Recurso Ordinário nº 0001220-86.2014.6.27.0000, em 22 de março de 2018, publicada no Diário da Justiça do TSE nº 061, de 27 de março de 2018;

CONSIDERANDO a iminência da realização das eleições suplementares para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução TRE/TO n. 405, de 19 de abril de 2018.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, caput, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC nº 75/93);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir regime de plantão dos Membros do Ministério Público Eleitoral, a partir de 23 de abril de 2018, inclusive nos finais de semana e feriados, até a proclamação dos eleitos em segundo turno, se houver (LC nº 64/90, art. 16, Lei nº 9.504/97, art. 94).

§ 1º O plantão é extensivo à Procuradoria Regional Eleitoral, incluindo-se os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares.

§ 2º Para os fins do caput – exceto na antevéspera, véspera e no dia da eleição – poderá ser feito rodízio entre Promotores Eleitorais ofiçiantes em Zonas Eleitorais contíguas, elaborando-se, neste caso, escala de plantão, a qual deverá ser informada aos respectivos Juízes Eleitorais, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º Aplicam-se a estas eleições, no que couber, as normas contidas na Portaria PRE/TO n. 13, de 19 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, a todos os Promotores Eleitorais do Tocantins, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Remeta-se cópia, também, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, para fins de publicação no DJE.

Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, aos 19 de abril de 2018.

Álvaro Lotufo Manzano

Procurador Regional Eleitoral

Atos da Diretoria Geral

Portarias